



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 002/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0757/2021.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS, E A EMPRESA A J M DA SILVA INFORMATICA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITI, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Buriti, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.117.071/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sr.(a) ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0001048651980 SSP/MA, e CPF nº 983.516.133-04, a seguir denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADA:** A J M DA SILVA INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 10.612.251/0001-80, com sede na Av. José Caetano nº 70 A Centro Chapadinha-MA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Jadmilson Moraes Da Silva, proprietário, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 108.26693-1 SSP/MA e CPF: 925.619.183-00,

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 003/2021, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática e periféricos para o município de Buriti-MA.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 170.813,46 (cento e setenta mil, oitocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTADOR USB WIRELESS	tomate	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
2	ADAPTADOR DE TOMADA	daneva	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
3	CABO DE REDE CAT5	pluscable	1	R\$ 169,00	R\$ 169,00
4	CABO SATA	mymax	5	R\$ 4,55	R\$ 22,74
5	CABO VGA PARA MONITOR	multilaser	20	R\$ 10,90	R\$ 218,00
6	CABO HDMI 1.80M	maxprinte	5	R\$ 22,67	R\$ 113,35
7	CABO HDMI 5M	maxprinte	5	R\$ 19,80	R\$ 99,00
8	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR	mymax	20	R\$ 8,80	R\$ 176,00
9	CABO DE FORÇA PARA CARREGADOR	mymax	20	R\$ 8,60	R\$ 172,00
10	CABO USB PARA IMPRESSORA	pluscable	20	R\$ 5,80	R\$ 116,00
11	CONECTOR RJ45 COM 100UNID	mymax	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
12	EXTENSAO DE 5M	pluscable	20	R\$ 21,90	R\$ 438,00
13	EXTENSAO DE 10 M	pluscable	10	R\$ 31,90	R\$ 319,00
14	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	multilaser	20	R\$ 18,90	R\$ 378,00
15	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	multilaser	20	R\$ 19,30	R\$ 386,00
16	FONTE ATX 200W	c3tech	10	R\$ 61,90	R\$ 619,00
17	FONTE ATX 500W	c3tech	10	R\$ 183,00	R\$ 1.830,00
18	GABINETE COM FONTE	fortrek	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
19	GRAVADORA DE DVD	lition	5	R\$ 104,00	R\$ 520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

20	HD EXTERNO 1TB	westen digital	10	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00
21	HD EXTERNO 500 GB	westen digital	10	R\$ 532,95	R\$ 5.329,50
22	HD NOTEBOOK 500GB	westen digital	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
23	MEMORIA DDR4 4GB	markvision	5	R\$ 232,04	R\$ 1.160,21
24	MEMORIA DDR3 4GB	markvision	5	R\$ 104,00	R\$ 520,00
25	MEMORIA DDR2 2GB	markvision	5	R\$ 54,00	R\$ 270,00
26	MOUSE PAD	multilaser	5	R\$ 7,30	R\$ 36,50
27	MOUSE PS2	maxprinte	2	R\$ 15,57	R\$ 31,14
28	MOUSE USB	multilaser	20	R\$ 7,40	R\$ 148,00
29	PENDRIVE DE 16GB	multilaser	10	R\$ 26,90	R\$ 269,00
30	PENDRIVE DE 32GB	multilaser	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00
31	PENDRIVE DE 4GB	multilaser	100	R\$ 15,67	R\$ 1.566,55
32	PENDRIVE DE 8GB	multilaser	10	R\$ 30,97	R\$ 309,66
33	PLACA MAE INTEGRADA	pcware	5	R\$ 389,00	R\$ 1.945,00
34	PLACA DE REDE WIRELESS PCI	mymax	5	R\$ 48,80	R\$ 244,00
35	PLACA DE REDE PCI	mymax	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
36	PLACA DE REDE PCI-E	mymax	3	R\$ 58,90	R\$ 176,70
37	TECLADO PS2	newlink	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
38	TECLADO USB	newlink	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
39	TECLADO MULTIMIDIA	newlink	5	R\$ 24,90	R\$ 124,50
40	ROTEADOR 300MBPS	mercusys	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
41	ROTEADOR 750MPS 3ANTENAS	tplink	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
42	ROTEADOR DUAL BAND 1200MBPS	mercusys	5	R\$ 169,00	R\$ 845,00
43	REFIL DE TINTA PRETO PARA ECOTANK	multilaser	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00

*(Handwritten signatures and initials)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**

44	REFIL DE TINTA COLORIDO PARA ECOTANK	multilaser	60	R\$ 8,90	R\$ 534,00
45	SWITCH 8 PORTAS	mercusys	3	R\$ 61,00	R\$ 183,00
46	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000	mercusys	2	R\$ 142,55	R\$ 285,11
47	SWITCH 16 PORTAS 10/100	tplink	3	R\$ 195,41	R\$ 586,22
48	SWITCH 24 PORTAS 10/100	tplink	2	R\$ 258,00	R\$ 516,00
49	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	dlink	2	R\$ 469,00	R\$ 938,00
50	TONER PRETO PARA LASERJET	multilaser	15	R\$ 33,80	R\$ 507,00
51	TONER PARA LASER	multilaser	15	R\$ 34,00	R\$ 510,00
52	TONER PARA BROTHER	maxprinte	15	R\$ 32,80	R\$ 492,00
53	TONER PARA SAMSUNG	maxprinte	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
54	PASTA TERMICA 20G	neoplast	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
55	PASTA EXECUTIVA EM COURO SINTETICO	thigoline	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
56	PLACA MAE 1150 PARA PC	asus	3	R\$ 347,00	R\$ 1.041,00
57	CPU CELERON DUAL CORE 4GB HD 320GB	everex	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
58	COMPUTADOR CELERON DUAL 4GB HD 320GB MONITOR 18.5 LED	everex	10	R\$ 1.801,07	R\$ 18.010,65
59	COMPUTADOR CELERON DUAL CORE 4 GB SSD 120GB MONITOR 18.5 LED	goldentec	4	R\$ 1.158,80	R\$ 4.635,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

60	COMPUTADOR CORE I3 4GB HD 500GB MONITOR 18.5 TELA LED	everex	4	R\$ 1.444,00	R\$ 5.776,00
61	COMPUTADOR CORE I5 4 GB HD 500GB MONITOR 18.5	everex	3	R\$ 1.638,00	R\$ 4.914,00
62	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	goldentec	3	R\$ 269,00	R\$ 807,00
63	ESTABILIZADOR DE 1000VA BIVOLT	ts shara	5	R\$ 163,00	R\$ 815,00
64	ESTABILIZADOR DE 2000 VA BIVOLT	ts shara	4	R\$ 379,00	R\$ 1.516,00
65	ESTABILIZADOR DE 300 VA BIVOLT	ts shara	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
66	IMPRESSORA ECOTANQUE COLORIDA	epson	4	R\$ 898,00	R\$ 3.592,00
67	IMPRESSORA LAZER MONOCROMATICA	brother	4	R\$ 880,00	R\$ 3.520,00
68	MONITOR 15.6 LED	pctop	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
69	MONITOR 18.5 LED	pctop	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
70	MONITOR 21.5 LED	pctop	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
71	MULTIFUNCIONAL ECO TANQUE COLORIDA	epson	4	R\$ 1.448,34	R\$ 5.793,36
72	MULTIFUNCIONAL LAZER MONOCROMATICA	brother	4	R\$ 1.335,00	R\$ 5.340,00
73	MULTIFUNCIONAL LASER DUPLEX	brother	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
74	MICROFONE SEM FIO DUPLO	leon	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
75	NOBREAK 2.200VA BIVOLT	sms	2	R\$ 2.393,05	R\$ 4.786,10
76	NOBREAK 1200 VA BIVOLT	ts shara	30	R\$ 539,00	R\$ 16.170,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**

77	NOBREAK 1800 VA BIVOLT	sms	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
78	NOBREAK 600 VA BIVOLT	ts shara	3	R\$ 299,00	R\$ 897,00
79	NOBREAK 700 VA BIVOLT	ts shara	3	R\$ 328,00	R\$ 984,00
80	NOTEBOOK CELERON DUAL CORE 4GB HD 500GB LED 15.6 POLEGADAS	multilaser	4	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00
81	NOTEBOOK CORE I3 4GB HD 1TB TELA LED FULL HD 15.6 POLEGADAS	compaq	6	R\$ 2.670,00	R\$ 16.020,00
82	NOTEBOOK CORE I5 4GB SSD256GB TELA FULL HD 15.6 POLEGADAS	positivo	1	R\$ 3.146,98	R\$ 3.146,98
83	PROJETOR DE MESA BIVOLT HDMI X VGA	epson	1	R\$ 1.539,00	R\$ 1.539,00
84	SCANNER DE MESA A4 COLORIDO DUPLEX	avision	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
85	Tablet 7 Polegadas 32GB COM WIFI CAMERA TRASEIRA E FRONTAL	multilaser	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
86	PROCESSADOR CORE I3 DE 1ª A 8ª GERAÇÃO	intel	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
87	PROCESSADOR CORE I5 DE 1ª A 8ª GERAÇÃO	intel	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
VALOR GLOBAL					<b>R\$ 170.813,46</b>

Os preços permanecerão irreatáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.03.00 – Sec. Mun. de Adm e Finanças;  
02.09.00 – Sec. Mun. De Transportes, Infraestrutura e Serviços Urbanos;  
02.07.00 – Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento;

### **PROJ/ATIVIDADE:**

04.122.0052.2006.0000 – Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Adm e Finanças;  
15.451.0052.2001.0000 – Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Transp., Infraest. e Serv. Urbanos;  
20.122.0052.2029.0000 – Manut. e Func. da Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento;

### **ELEMENTO/DESPESA:**

33.90.30.00 – Material de Consumo;

### **FONTE DE RECURSO:**

RECURSOS PRÓPRIOS;

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

*I* – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

*II* – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.



*III* – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

*IV* – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

*V*- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

*VI*- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município de Buriti, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO**

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

***CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA***

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA***

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.***

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES***

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Buriti, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Buriti/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

Buriti(MA.), 30 de agosto de 2021.

*Ana Cristina Araujo Cardoso*

ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Antonio Jadmilson M. da Silva*  
A. J. M. DA SILVA - INFORMÁTICA

Antonio Jadmilson M. da Silva  
CPF: 925 619.183-00

ANTÔNIO JADMILSON MORAES DA SILVA  
Proprietário da empresa A J M DA SILVA INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS:

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_